

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza-se como a primeira etapa da fase de planejamento e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição e/ou contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público),

Inicialmente destaca-se que a Casa da Criança de Rodeio Bonito, é um estabelecimento sem personalidade jurídica e sem fins lucrativos, mantida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai (CIMAUI), integrados pelos municípios da comarca do município sede e demais que o integram. Nos termos do parágrafo primeiro, Art. 2º. do Regimento Interno da Casa da Criança de Rodeio Bonito, as atividades serão promovidas e supervisionadas pela diretoria, buscando todos os esforços na manutenção e participação em ações e programas.

A Casa tem como finalidade principal o atendimento a crianças e adolescentes desprotegidos e em estado de abandono social que foram encaminhados pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude que compõe a Comarca de Rodeio Bonito, ou em situações excepcionais citados no ECA, conforme Art. 6 do Regimento Interno citado.

Em suma, compete ao CIMAUI manter, conforme demanda, a Casa da Criança de Rodeio Bonito, visto que há necessidade de prover alimentos a estes acolhidos, além de manter a própria sede.

Além disso, o CIMAUI, buscando economia processual, se une a esta licitação trazendo seu quantitativo em razão da semelhança do objeto. O objeto desta licitação em tela compreende itens como gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais escolares e expediente.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração)

O CIMAUI ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

Entretanto, este processo licitatório está na demanda do CIMAUI visto que a há necessidade contínua de manutenção e alimentação dos protegidos. Neste sentido, a utilização do sistema de registro de preço nos auxilia visto a disponibilidade sem que cada aquisição tenha que ser realizado processo licitatório.

DA CONTRATAÇÃO (III - requisitos da contratação)



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370

administracao@cimau.com.br

Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

Será utilizado o Sistema de Registro de Preço que por meio de Ata de Registro de Preço para que possa adquirir ao longo de 12 meses, onde os itens ficam disponíveis para aquisição futura e parcelada, no momento que houver necessidade. A demanda histórica apresenta que as aquisições são realizadas semanalmente e os contratos decorrentes são formalizados mediante emissão de ordem de compra e de nota fiscal.

Caso em que será necessário de pessoal para gerir esta ata, pois o fluxo demandante será responsabilidade da coordenadoria da Casa da Criança e do setor responsável pelo zelo do CIMAU. Após a demanda levantada, o setor de compras emitirá ordens de compra e comunicará os fornecedores. No momento do recebimento, as responsáveis por levantar a demanda deverão conferir se o pedido está de acordo com o contrato. Fluxo solidificado em ambos os locais.

A garantia dos gêneros alimentícios deverá respeitar o estipulado na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para sua respectiva natureza. Após eventual substituição, reinicia-se a contagem do prazo de garantia.

Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos vencidos, de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, com avarias, de qualidade inferior, com aparência duvidosa ou com embalagens violadas.

Durante o transporte, os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados de forma adequada, respeitando as normas de higiene e conservação, de modo a preservar sua integridade e qualidade.

No caso de serem identificados produtos danificados, avariados, com embalagens violadas, com rótulos ilegíveis ou rasgados, ou qualquer outra não conformidade, os mesmos deverão ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

A substituição total ou parcial dos produtos somente será admitida por itens com qualidade e especificações iguais ou superiores às originalmente fornecidas, mediante análise e aprovação do CIMAU.

HABILITAÇÃO – são necessárias algumas exigências mínimas de qualificação técnica, econômica financeira e jurídica, afim de não restar frustrado o processo licitatório.

Documentos de habilitação jurídica para comprovação de existência e capacidade legal do licitante: ato constitutivo registro e documentos dos administradores; comprovante de inscrição e situação cadastral; caso necessário, procuração com os poderes outorgados e documentos do procurador.

Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista para verificação dos cumprimentos de suas obrigações junto as fazendas – federal, estadual e municipal – e seguridade social e FGTS e Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Federal; CND Estadual; CND Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Documentos de habilitação econômica, para comprovação de aptidão econômica do licitante para cumprir o contrato será exigido a Certidão Negativa de falência.

Documentos de habilitação para verificação de habilidade técnica deverá ser exigido a Licença de Localização ou equivalente que contemple a atividade de comércio e/ou distribuição de gêneros alimentícios; se caso cotado gêneros alimentícios e/ ou gás deverá ser exigido Alvará Sanitário ou equivalente; se cotado gás de cozinha, exigir Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios válido, ou protocolo de renovação.

DO PARCELAMENTO (VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação)

O objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é economicamente viável e não representa perda de economia de escala. Além do mais, maior parte são itens perecíveis e a Casa não tem espaço suficiente para armazenar, com segurança e qualidade.

Ademais, consoante licitações promovidas no âmbito do CIMAUI, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda na forma parcelada e por item, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame.

FORMA DE OBTENÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA (VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação), (V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar)

A pesquisa de preço deverá ser formada através de preços obtidos em licitações similares, obtendo o mais próximo possível da realidade regional, de quantitativo e descritivo. Com a obtenção de no mínimo 3 (três) preços será feita média entre eles.

Salientando que, para obtermos preços atualizados, a pesquisa deve ser feita dentro do limite de período de 6 (seis) meses anteriores a pesquisa, com exceção de itens que não houverem o mínimo mencionado anteriormente. Nesse caso o período não pode exceder a 1 (um) ano.

Se, mesmo assim, não for possível a obtenção de no mínimo três preços, as pesquisas podem ultrapassar o âmbito estadual desde que obtidas em licitações similares e comprovadas por meio documental. (salvar homologação, prints, etc)

Por fim, realizar pesquisa de preço junto ao comércio local visto que o objeto desta licitação sofre variações regionais.

DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVO (IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala)

A lista, objeto desta licitação, foi retirada da demanda de licitações anteriores e atualizada com itens novos, pertinentes ao uso comum e habitual e atualizada para a capacidade máxima prevista para o ano de

2026, visto que há previsão para ampliação do local, aumento a capacidade de crianças e adolescentes abrigados.

As demandas foram solicitadas à Coordenação da Casa da Criança de Rodeio Bonito, RS, bem como aos setores do CIMAU.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS A PARTIR DESTE ETP (X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;)

- Definir modalidade, modo de disputa e critério de julgamento;
- designar Pregoeiro e Comissão de Licitação para executarem as atividades inerentes à realização da licitação de escolha da instituição financeira;
- providenciar a publicação do Edital, Termo de Referência e seus respectivos anexos, no Diário Oficial pertinente e no PNCP, para realização do certame;
- organizar o certame de modo que ele transcorra regularmente e atinja seus objetivos;
- publicar a homologação do resultado do certame ou da negociação direta;
- assinar o contrato/ata com o(s) fornecedor(es) vencedor(es) da licitação;
- publicar extrato do contrato no PNCP;
- definir os procedimentos de fiscalização contínua da execução dos serviços após contratação;
- aplicar penalidade prevista no edital em caso de atraso na entrega ou não entrega;
- assegurar que a prestação do serviço seja regular e atenda os objetivos da licitação; elaborar orientação para que os municípios condicionem os itens a serem licitados;
- Gerenciar o mapa de riscos;
- Por se tratar de processo licitatório para registro de preço, deverá ser designado fiscal para que seja confirmado as entregas.

MAPA DE RISCOS

RISCO 1 - LICITAÇÃO DESERTA					
PROBABILIDADE:	BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
IMPACTO	BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
AÇÃO PREVENTIVA: Planejamento considerando licitações anteriores, descrever de forma clara e objetiva e atualizar conforme as necessidades atuais.					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Detectar o erro para novo planejamento licitatório.					
RISCO 2 - CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO					
PROBABILIDADE:	BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
IMPACTO	BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
AÇÃO PREVENTIVA: Constar no termo de referência a análise de requisitos imprescindíveis para o cumprimento do objeto da licitação.					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário.					

RISCO 3 - ATRASO NA ENTREGA ou NÃO ENTREGA					
PROBABILIDADE:	BAIXA		MÉDIA	X	ALTA
IMPACTO	BAIXA		MÉDIA	X	ALTA
AÇÃO PREVENTIVA: Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais.					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Aplicar sanção.					
RISCO 4 - ITEM DESERTO/ CANCELADO					
PROBABILIDADE:	BAIXA		MÉDIA	X	ALTA
IMPACTO	BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
AÇÃO PREVENTIVA: Planejamento considerando licitações anteriores, descrever de forma clara e objetiva e atualizar conforme as necessidades atuais. Bem como, trazer preços que englobam a realidade regional.					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Detectar o erro para novo planejamento licitatório.					

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável)

Esta licitação prevê que um dos impactos ambientais está relacionado com o descarte dos resíduos produzidos pelo consumo dos itens, onde se dispensam as embalagens primárias, como papel, plásticos e metais. Ademais, deverão ser observadas as orientações de descarte pelos demandantes.

INVERSÃO DE FASES

Nos termos do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 as fases do processo licitatório devem seguir a sequência abaixo, porém, se motivada poderá a fase de habilitação anteceder a fase de lance e julgamento.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Neste processo licitatório vislumbra-se a inversão de fases visto a complexidade e morosidade da fase de lances. Ademais, são comuns os exemplos de licitações que restam frustradas, em razão da incapacidade dos licitantes vencedores do certame cumprirem a obrigação assumida, tomando como exemplo propostas inexecutáveis.

Insta salientar, que um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). E ainda que se trate de bens comuns, a inversão de fases, na espécie, destina-se, também, a evitar que sobrevenha a inabilitação de fornecedores que cotaram produtos que não são habilitados a fornecer, como é o caso do gás de cozinha.

Recomenda-se, assim, seja adotada, no processo licitatório ora pretendido, a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso), (XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina)

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por

abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

I. Produção: É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes. Esta fase gera impactos visto que o objeto desta licitação prevê que os itens sejam produzidos em ambiente dentro das normas sanitárias garantindo qualidade e segurança nos alimentos a serem consumidos. As exigências vão desde as instalações adequadas, incluindo pisos e superfícies laváveis e impermeáveis, uso corretos de EPIs para evitar a contaminação, mas que se houver, possam ser esterelizados.

Além disso, a indústria deve possuir responsável técnico para garantir o cumprimento das normas e o produto deve possuir registro nos órgãos de fiscalização sanitária ou equivalente municipal.

II. Distribuição: É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor. Neste caso os itens devem ser mantidos e distribuídos em temperatura adequada, não expostos ao sol, em local limpo, livres de umidade, acondicionados em embalagem vedada, protegidos contra contaminação e proliferação de microrganismos.

Os produtos precisam estar bem acondicionados, em temperatura que não modifique a sua forma ou danifique a sua embalagem original. Precisam estar armazenados em local livre de poeira, umidade ou qualquer tempestividade que cause danos ao produto. O transporte, seja qual for o meio utilizado, precisa seguir os mesmos preceitos de cuidados de conservação até a sua efetiva entrega.

É importante salientar que o cliente final tem o direito de receber o material em perfeitas condições para uso imediato e, se for o caso, para montagem do material.

III. Uso: É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.

Considerando a diversidade de itens licitados, verifica-se que a forma de uso varia conforme o propósito para o qual foram produzidos. Portanto, não será descrito o uso de cada item individualmente visto que deverão ser respeitadas as instruções de uso de cada item.

IV. Manutenção: É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição. Os itens devem ser entregues com prazo de validade não inferior a 6 meses, exceto carnes, embutidos, padaria e hortifruti.

V. Disposição final: É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

Lixo eletrônico: Os itens que se enquadram como lixo eletrônico seguem a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 por possuírem características que assim os determinam, estes devem ser descartados conforme orientação do fabricante e, além disso, o fabricante poderá indicar os pontos de coleta para descarte adequado das pilhas/baterias e os seus componentes.

Lixo reciclável e comum: Os itens que se caracterizam como lixo reciclável seguem o art. 40 da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, e a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 por possuírem características que assim os determinam. O descarte nesses casos é simples, basta separar conforme o tipo de material – papel, plástico, vidro e metais - e armazenar nos locais adequados que, posteriormente, serão coletados e destinados ao seu local de destino.

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis)

A escolha por se adotar o sistema de registro de preço para fornecimento parcelado é devida a necessidade constante e semanal, verificável historicamente, da rotina e organização da Casa, na aquisição do objeto, sendo inviável realizar licitação semanalmente, possibilitando economicidade e agilidade.

O posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza, escolar e de expediente é o registro de preço de empresa qualificada, que garanta o fornecimento de forma eficiente e com produtos de qualidade, conforme o disposto no presente estudo técnico preliminar.

A contratação permitirá uma melhor gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais. Vislumbra-se, assim, viável a realização de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, mediante sistema de registro de preços, nos moldes propostos.

Destaca-se que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005.

Casa da Criança de Rodeio Bonito, é um estabelecimento sem personalidade jurídica e sem fins lucrativos, mantida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai (CIMAUI), integrados pelos municípios da comarca do município sede e demais que o integram. Nos termos do parágrafo primeiro, Art. 2º. do Regimento Interno da Casa da Criança de Rodeio Bonito, as atividades serão promovidas e supervisionadas pela diretoria, buscando todos os esforços na manutenção e participação em ações e programas.

A Casa tem como finalidade principal o atendimento a crianças e adolescentes desprotegidos e em

estado de abandono social que foram encaminhados pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude que compõe a Comarca de Rodeio Bonito, ou em situações excepcionais citados no ECA, conforme Art. 6 do Regimento Interno citado.

Em suma, compete ao CIMAU manter, conforme demanda, a Casa da Criança de Rodeio Bonito, visto que há necessidade de prover alimentos a estes acolhidos, além de manter a própria sede.

Além disso, o CIMAU, buscando economia processual, se une a esta licitação trazendo seu quantitativo em razão da semelhança do objeto.

O objeto desta licitação compreende itens como gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais escolares e expediente. Esses são itens de uso contínuo e necessários aos acolhidos e aos setores demandantes.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CIMAU para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de menor preço nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição parcelada, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura.

No âmbito de atuação do CIMAUI, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 16/2023.

Rodeio Bonito, RS. 25 de setembro de 2026.

Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo